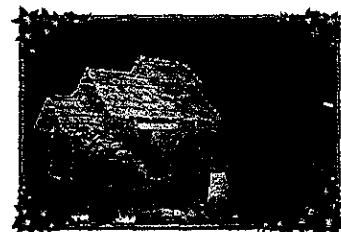




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



**LEI MUNICIPAL Nº 778, DE 21 DE MARÇO DE 2000.
CONCEDE AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO VILA-
FLORENSE DE ACADÊMICOS UNIVERSITÁ-
RIOS - AVAU.**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos estudantes Universitários e participantes de cursos profissionalizantes com mais de 100 horas/aula, residentes e domiciliados no Município de Vila Flores, associados à Associação Vilaflorense de Acadêmicos e Universitários - AVAU -, nos termos do convênio em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

ART. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior consistirá no pagamento equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa mensal, efetuado diretamente à AVAU, mediante apresentação pela mesma dos comprovantes legais da despesa e matrícula, bem como atestado de residência.

ART. 3º - Consideram-se despesas para efeito da presente Lei, as realizadas, com passagens rodoviárias e fretamento de ônibus, até a sede da instituição de ensino.

ART. 4º - Os estudantes que forem beneficiados com o auxílio de que trata a presente Lei, comprometer-se-ão a prestar a sua colaboração, sem ônus para o Município sempre que o Executivo convocá-los para serviços ou atividades eventuais de interesse da Comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, ou casos similares e festividades do Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



ART. 5º - O auxílio de que trata esta lei, não será concedido no período de férias escolares dos estudantes.

ART. 6º - O repasse por parte da Prefeitura Municipal será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente.

ART. 7º - O controle e fiscalização da concessão do auxílio de que trata esta lei, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que fará com base na comprovação dos documentos exigidos.

ART. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de despesa orçamentária própria.

ART. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2000.

ART. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 21 de março de 2000.

Foi efetuada a publicação
em 21/03/2000


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO - NOVO ENDEREÇO - Rua 21 Número 200
FONE/FAX: (054) 447-1313
CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS
e-mail: pmvf@csl.matrix.com.br - Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>





TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado a Associação Vilaflorense de Acadêmicos e Universitários, com sede nesta cidade, neste ato representado pelo seu presidente Srta. NILZA SPEROTTO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Miotto, nesta cidade, a seguir denominada simplesmente, AVAU - e de outro lado o Município de Vila Flores, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VILMOR CARBONERA, CPF nº 311 964 620 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Convênio tem por objetivo viabilizar o auxílio para o transporte de estudantes universitários e participantes de cursos profissionalizantes com mais de 100 horas/aula associados à AVAU e residentes em Vila Flores possibilitando a redução do custo das despesas da Entidade e, por consequência, os valores repassados aos associados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO, de sua parte, colaborará com auxílio no pagamento do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa mensal, efetuado diretamente a AVAU, mediante apresentação, pela mesma, dos comprovantes legais de despesa e matrícula, bem como, do atestado de residência dos estudantes beneficiados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Consideram-se despesas para efeito do presente Termo de Convênio, as realizadas, com passagens rodoviárias e fretamento de ônibus, até a sede da Instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - O auxílio não será concedido no período de férias escolares dos universitários.

CLÁUSULA QUINTA - O controle e coordenação do presente convênio será feito pela Secretaria municipal de Educação e Cultura.

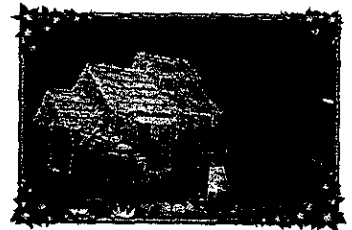
CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da AVAU, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, e ou representantes quando no pleno exercício de suas funções específicas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser revogado por escrito, com sessenta dias de antecedência.

I - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II - por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III - por supervenção de norma legal, que impossibilite sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos.

CLÁUSULA NONA - Os estudantes que forem beneficiados com auxílio comprometer-se-ão a prestar sua colaboração sem ônus para o Município, sempre que o Executivo convocá-los para serviços ou atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil ou casos similares e festividades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2000, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a concretização deste Convênio serão atendidos por dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio é regido em todos os seus termos pela lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta lei.

Vila Flores, 21 de Março de 2000.

NILZA SPEROTTO
Presidente AVAU
CGC 94722766/0001-23

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO - NOVO ENDEREÇO - Rua 21 Número 200

FONE/FAX: (054) 447-1313

CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

e-mail: pmvf@csl.matrix.com.br - Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>

